CONTRATO N° 035/2021.

Contrato de prestação de serviço por tempo determinado e sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o Senhor **ARLAN FIGUEIREDO BORGES**, conforme cláusulas abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DOGURGUÉIA – PI, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÃNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua São José, s/n, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.524/0001-55 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **EDIZON RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 951.853.763-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado o Senhor **ARLAN FIGUEIREDO BORGES, Odontólogo, CRO: 4135, CPF nº. 057.266.353-61 RG: 3.427.092 SSP-PI**, residente e domiciliado na Rua Paraguai, S/N, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia-PI, denominado **CONTRATADO**: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de **Odontologia** para o bom desempenho das atividades do **Programa Saúde da Família – PSF**, junto ao Posto de Saúde de Redenção do Gurguéia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

2.1. Executar os serviços médicos para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde da Família – PSF, junto ao Posto de Saúde de Redenção do Gurguéia e prioritariamente:

a) Realizar consultas clínicas aos usuários do Programa Saúde da Família;
b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
c) Realizar consultas e procedimentos no Posto de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
e) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
g) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
h) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
i) Realizar pequenas cirurgias ambulatórias;
j) Indicar internação hospitalar;
k) Solicitar exames complementares;
l) Verificar e atestar óbito;
m) Realizar consulta, solicitar exames complementares, prescrever / transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e nas disposições legais da profissão;
n) No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
o) Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
p) Executar outras atribuições correlatas à função.

2.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

3.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

3.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)** e acrescido de **R$: 800,00 (oitocentos reais)** mensais, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta **corrente nº 00036224-6, Agencia 2780, Banco da Econômica Federal**, até o décimo dia do mês subsequente.

Distribuição das receitas e descontos:

DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS E DESCONTOS	MENSAL
VALOR BRUTO	**2.000,00**
INSALUBRIDADE	**800,00**
TOTAL BRUTO	**2.800,00**
INSS	

4.1. O contratado emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

5.0. Os serviços objeto deste contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

5.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

5.2.1. Advertência

5.2.2. Multa

5.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

5.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, PSF, ICMS, FMS, PAB e Outros da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária 10.301.0025.2186.0000 – Ações do Programa de Saúde da Família - PSF 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência com início na data da sua assinatura e término em **31/03/2021.**

7.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

8.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes.

8.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

9.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

9.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

9.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 01 de Fevereiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde

Arlan Figueiredo Borges
Arlan Figueiredo Borges
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Mariana Rocha da Silva
CPF Nº.: 022705 343 05

2. Cristiane Mendes Lopes
CPF Nº.: 199.890.448-2

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E5831DEABF273

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção DO GURGUÉIA-PI Cuidando de nossa gente!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 030/2021
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADA: ***SCALETT CHAIENNY BORGES DE SOUSA* - 056.179.333-61**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da Senhora: ***SCALETT CHAIENNY BORGES DE SOUSA*** para prestar serviços de **Fonoaudióloga** para o bom desempenho das atividades do **Programa Saúde da Família – PSF**, junto a **Unidade Mista de Saúde de Redenção do Gurguéia**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

Id:0CC53E7C6D71F26C

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção DO GURGUÉIA-PI Cuidando de nossa gente!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº033/2021
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADO: RAIMUNDO PEREIRA BENVINDO – CPF: 802.974.551-68
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do Senhor **RAIMUNDO PEREIRA BENVINDO** para prestar serviços, por tempo determinado, sem vinculo empregatício, como **VIGIA**, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.
FUNDAMENTÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R$: 1.100,00 (Um mil e Cem reais).
VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

Id:0047CD412397F244

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção DO GURGUÉIA-PI Cuidando de nossa gente!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 031/2021
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADA: ***NATAVIA FONSECA LOPES FERNANDES* - 070.140.393-42**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da Senhora: **NATÁVIA FONSECA LOPES FERNANDES** para prestar serviços **de Técnica em Enfermagem** no serviço de Atendimento junto ao Posto de Saúde Olavo Guerra de Redenção do Gurguéia-PI, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

Id:0047CD412397F295

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção DO GURGUÉIA-PI Cuidando de nossa gente!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 034/2021
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADA: ***VALERIA FRANÇA DA SILVA* - 053.381.353-02**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da Senhora ***VALERIA FRANÇA DA SILVA*** para prestar **serviços de Enfermagem** para o bom desempenho do **Programa Saúde da Família PSF**, Junto ao **Posto de Saúde Olavo Guerra** de Redenção do Gurguéia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

Id:01AB12B98121F223

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção DO GURGUÉIA-PI Cuidando de nossa gente!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 032/2021
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADA: ***KÁSSIA LILLYAN ARNALDO DE SOUSA MESSIAS* - 038.157.333-83**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da Senhora: ***KÁSSIA LILLYAN ARNALDO DE SOUSA MESSIAS*** para prestar serviços **ODONTOLÓGICOS** para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde Bucal, junto Posto de Saúde Hamilton Nogueira, em Redenção do Gurguéia.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021

Id:0738289AF749F1C6

GABINETE PREFEITO | PREFEITURA DE Redenção DO GURGUÉIA-PI Cuidando de nossa gente!

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 035/2021
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADO: ***ARLAN FEGUEIREDO BORGES* - 057.266.353-61**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do Senhor: ***ARLAN FEGUEIREDO BORGES*** para prestar serviços de **Odontologia** para o bom desempenho das atividades do **Programa Saúde da Família – PSF**, junto ao Posto de Saúde de Redenção do Gurguéia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/03/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021